



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2025/TEC/LI-0118, outorga a presente

Licença de Instalação Nº 69/2025

em favor de LATICINIOS REZENDE LTDA, CNPJ nº 03.619.140/0007-26, sediado na Rod. Br 101, Km 27, Zona Rural, Muribeca, SE, CEP 49.780-000, **para Ampliação de área para pasteurização, flotador, caldeira, galpão, prensa e cobertura totalizando 1.480,1 m², localizada no endereço reportado anteriormente nas coordenadas geográficas UTM DATUM Zona 24L WGS 84: 727514/8847220.**

Considerações Gerais

01. Esta Licença de Instalação foi emitida às 09:03:26 do dia 16/09/2025, com validade por 2 anos, vencendo-se em 16/09/2027.
02. O código de controle desta licença é **<a45f0d5d9c49af001d37f499cbf586b1>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 69/2025

Código: a45f0d5d9c49af001d37f499cbf586b1

Condicionantes

1. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20m de largura por 0,90m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema;
2. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pelo empreendedor e comunicadas, imediatamente a Adema;
3. Os locais referentes a ampliação, só poderão entrar em operação após emissão pela Adema da respectiva Licença de Operação, que será fundamentada nas vistorias efetuadas no local.
4. Para a realização das vistorias que trata o item anterior, a empresa deverá requerer a emissão de Licença de Operação comunicando à Adema, por escrito, a data do término das obras para compatibilizar o projeto aprovado.
5. Esta licença não autoriza a implantação e operação de canteiro de obra, o mesmo deverá ser objeto de licenciamento ambiental específico;
6. A ampliação na área para pasteurização, flotor, caldeira, galpão, prensa e cobertura deverão ser realizadas de acordo com os projetos apresentados;
7. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá estar implantado em conformidade com as diretrizes municipais e ser operado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros);
8. Por ocasião da solicitação da Licença de Operação, a empreendedora deverá apresentar, sem prejuízo dos demais documentos, os seguintes documentos:
 - a) Relatório de Conclusão da Obra;
 - b) Relatório Circunstanciado sobre o descarte dos resíduos sólidos da construção civil, de acordo com o plano a ser apresentado, anexando os comprovantes de recepção final emitidos por empresa licenciada pelo órgão ambiental competente.
9. Deverão ser obedecidas às diretrizes da Certidão de Uso e Ocupação do Solo emitida pelo município de Muribeca;
10. Os resíduos sólidos domésticos gerados pelo empreendimento deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto;
11. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR nº 13.230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente;
12. Os resíduos sólidos da construção civil gerados pela execução da obra deverão ter destinação segundo a Resolução Conama nº 307/2002;
13. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBR's nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/1990;
14. As matérias primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente;
15. Toda atividade exercida pela empresa deverá ser realizada na área interna do empreendimento;
16. As empresas transportadoras de resíduos sólidos e/ou líquidos deverão ser devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.



Licença: 69/2025

Código: a45f0d5d9c49af001d37f499cbf586b1

Condicionantes

17. O empreendedor responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença;
18. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação;

